



17^a RE DA CTER/CERH-MG

Thiago Figueiredo Santana

Pres. CTEP/CERH-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento S Assessoria de Órgãos Colegiados - CERH/MG

D/ASSOC - SE.CERH.nº 1/2025

Belo Horizonte, 21

as de Carvalho

a Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTER)

ão aprovada na 16ª RE da CTEP do CERH-MG responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.

hora Presidente,

aprimentando-a cordialmente, encaminhamos a ata aprovada Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP (105842043 e 2024, que registra a aprovação dos conselheiros presente da referi Presidente da Câmara Técnica Especializada de Regulação (na norma que vincule os instrumentos de gestão, outorga e co to à cobrança pelo uso da água acarretar suspensão e revogação do

certeza de vossa compreensão e atendimento ao pleito, colocamo-no: entos

aciosamente.

Thiago Figueiredo Santana

Presidente da Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEF

mento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor** (a , conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>De julho de 2017</u>.

Reuniões CERH -

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG Câmara Técnica Especializada de Planejamento – CTEP

RE CTEP de 14.11.2024 -

Em alguns instantes estaremos ao vivo!

ição para se manifestar nesta reunião colegiada, preencha o formulário disponível no ição do video) e/ou aproxime o leitor do seu celular do QR code ao lado:

https://forms.gle/ECuhNgCqXZu4YBJ79

ção, você receberá as informações (no contato informado) que viabilizarão a sua participa; evem ser seguidas. Atenção: o fornecimento de dados incorretos inviabilizará sua participa;

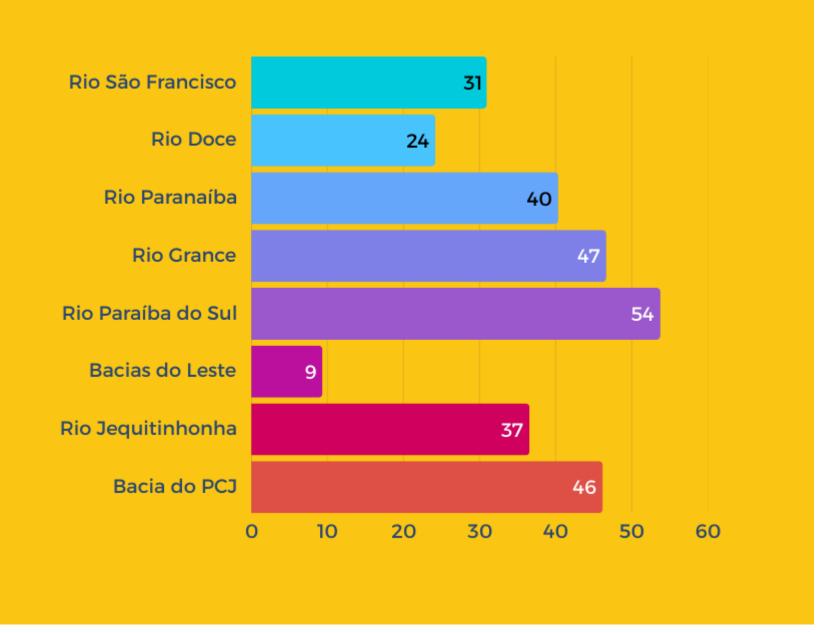


INTRODUÇÃO

A CTEP, na figura de seu Presidente, por solicitação aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes na 16ª RE, que seja seja elaborada uma norma que vincule os instrumentos de gestão, outorga e cobrança, quanto a inadimplência junto à cobrança pelo uso da água acarretar suspensão e revogação do direito do uso da água.

FATO MOTIVADOR INADIMPLÊNCIA!





ANÁLISE DO ARCABOUÇO DE OUTROS OGRH

RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO INEA Nº 171 DE 27 DE MARÇO DE 2019:

"14.1.1 O prazo de validade da Outorga poderá ser reduzido na sua renovação caso o usuário não tenha cumprido as condições de validade da Outorga ou não tenha demonstrado assiduidade no pagamento da cobrança pelo uso da água."

"15.2 <u>O requerimento de renovação somente</u> será aceito pelo INEA se o usuário estiver adimplente com a cobrança pelo uso da água outorgada."

UNIÃO

RESOLUÇÃO ANA Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024:

""Art. 3° (...)

|| - (...)

§ 6º Não será deferida a solicitação de nova outorga para ato já existente e a renovação ou transferência de titularidade da outorga para empreendimentos que estiverem inadimplentes com o pagamento de multas ou da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de que trata o artigo 20, da Lei nº 9.433/97;

SÃO PAULO

PORTARIA DAEE N° 4.906, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019:

"Art. 2° - <u>O não-pagamento dos valores da cobrança,</u> conforme dispõe o inciso I do art. 17, da Lei n° 12.183/2005, <u>para qualquer uso de recursos hídricos</u>, acarretará:

a)- a suspensão da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário for incluído no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) devido aos débitos mencionados no caput;

b)-<u>a revogação da respectiva outorga de</u> direito de uso, quando o usuário for incluído na Dívida Ativa do Estado de São Paulo devido aos débitos mencionados no caput."

MATERIAL BASE PROPOSTO

MINUTA DE ATO

O IGAM, no exercício das atribuições Inc. III do §3° e §5°, ambos do Art. 3° do Decreto n.º 48.209, de 18 de junho de 2021, apresenta material de apoio baseado nos normativos dos OGRH de RJ, SP e da União.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG

Dispõe sobre a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados para a suspensão e revogação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos em função do não-pagamento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, em o cumprimento aos dispostos nos incisos I do Art. 20 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1.999, e VII do Art. 38 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001.

Art. 2º- O não-pagamento dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para qualquer uso de recursos hídricos, acarretará:

- a) a suspensão da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário estiver inadimplente com seus débitos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ao final do ano civil conseguinte ao seu uso realizado.
- b) a revogação da respectiva outorga de direito de uso, quando o usuário for incluído na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais devido aos débitos mencionados no caput.
- § 1° Para a suspensão mencionada no caput, o IGAM deverá:
- I- Notificar por meio eletrônico do débito e constar no cadastro de inadimplentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos disponível no site oficial do órgão;

REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA

- § 2° Para a revogação mencionada no caput, o IGAM deverá:
- I- Constatar que o usuário está inscrito na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado AGE há mais de 60 dias devido à dívida mencionada no caput deste artigo;
- § 3º A suspensão e a revogação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão ser publicadas nos meios oficiais.
- **Art. 3º** A informação falsa dos dados relativos à vazão captada, extraída ou derivada ou a carga lançada pelo usuário para o cálculo de valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para qualquer uso de recursos hídricos, será enquadrada na infração prevista no V do art. 50 da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e ensejará na revogação da respectiva outorga de direito de uso.
- **Art. 4º** Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação .

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

MUITO OBRIGADO.



